



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 234/2000-ES, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**“Dá nova redação ao Art. 2º e respectivos incisos da Lei nº 252-JP, de 07/10/92 e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 2º e incisos da Lei n.º 252-JP de 07/10/92, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.2º** - Para usufruir deste benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da Carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e expedida por:

I – Estudante de nível superior:-

a) – Modelo único elaborado e confeccionado pela ASEF – Associação dos Estudantes de Formosa.

II – Estudante de Nível de primeiro e Segundo Graus:-

a) – Modelo único elaborado e confeccionado pela ASEF – Associação dos Estudantes de Formosa.

**§ 1º** - A autenticação de que trata o “caput”, será feita com o carimbo e logotipo da ASEF e assinatura do seu Presidente.

**Art. 2º** - Fica extinta a letra “b” do referido artigo.

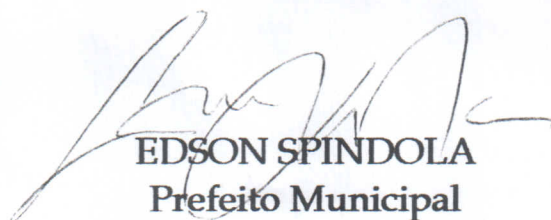
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



2


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 234/2000-ES, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2000.

  
**EDSON SPINDOLA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A.R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação